

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
PROCESSO Nº 177/20205
INEXIGIBILIDADE Nº 172/2025
CREDENCIAMENTO Nº 0004/2025

COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no inciso V do artigo 72 da lei 14.133/2021, como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade.

1.1. I - **OBJETO:** Constitui objeto da presente Inexigibilidade o **Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica**, durante o período de 12 (doze) meses, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (PE), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I do Termo de Referência, Portarias de regulamentação e demais anexos deste Edital.

II – CREDENCIADA:

Os autos demonstram, ainda, que a realização dos serviços pela empresa **INSTITUTO DO CANCER INFANTIL DO AGRESTE - ICIA**, para além de cumprir as exigências editalícias no que se refere à Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, .qualificação técnica e qualificação econômico financeira, a empresa comprovou sua expertise através do atestados de capacidade técnica apresentados, para execução do serviço **de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica, Especializada ambulatorial**.

Afigura-se lícita que a escolha da administração recaia sobre a empresa **INSTITUTO DO CANCER INFANTIL DO AGRESTE - ICIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.061.422/0001-53, vez que a documentação colacionada nos autos do processo, ratifica o cumprimento das exigências constante do Edital.

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, transcreve-se o exposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Assim, dispondo o Edital, com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto o preenchimento da habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar que está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 encontra-se anexada nos autos.

Por fim, sobre a habilitação fiscal, social, trabalhista e técnica, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes nos autos do processo.

Toda documentação para a habilitação encontra-se anexada nos autos e está de acordo com o estabelecido no Item 7.1, 7.1.2., 7.1.2.1. e 7.1.3 do Edital referido.

Face o exposto, considerando a documentação colacionada aos autos, a qual demonstra que a empresa cumpriu todos os requisitos de Habilitação Jurídica , fical, social, trabalhista e técnica, entendemos como satisfeita a exigência prevista no dispositivo legal.

Declaramos para fins de direito que a Contratada ,atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias à execução do objeto.

Caruaru-PE, 10 de outubro de 2025.

Unidade de Contratação – Saúde (UC-Saúde)

Marlene Rodrigues - Presidente
Anderson Kleyton Gomes da Silva - Membro
Arachele de Oliveira Lima Santos - Membro
Luiz Fernando Santos - - Membro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB00-85A9-4B45-BBEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARLENE RODRIGUES (CPF 029.XXX.XXX-59) em 10/10/2025 11:48:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ FERNANDO SANTOS (CPF 703.XXX.XXX-01) em 10/10/2025 12:04:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ARACHELE DE OLIVEIRA LIMA SANTOS (CPF 035.XXX.XXX-02) em 10/10/2025 12:04:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDERSON KLEYTON GOMES DA SILVA (CPF 089.XXX.XXX-05) em 10/10/2025 12:07:16
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AB00-85A9-4B45-BBEB>